



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

(PL de autoria dos vereadores Luiz Carlos Chiaparine e Luiz Carlos da Silva)

Aut. Nº	165/19
P.L. Nº	233/19
Publ.:	08/11/19 - P. 39

Atribuir aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas, após a realização de eventos, por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I - shows e eventos similares;
- II - festas de época;
- III - festas particulares;
- IV - qualquer outra atividade que produza lixo.

Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º O não cumprimento desta lei resultará na penalidade do direito de realização de quaisquer dos eventos previstos no Art. 1º, Parágrafo único, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de novembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO